


05/05/2022 13:37

**Fwd: Fwd: Esclarecimento pregão eletrônico 032/2022**

Sexta, 29 Abril, 2022 13:33 -03

 José Roberto Coelho - Diretor de TI  
[josecoelho@santaluzia.mg.gov.br](mailto:josecoelho@santaluzia.mg.gov.br)

Para

me, Lucas

Lucas, boa tarde!  
Necessário que verifique internamente na Sec. de Desenvolvimento Urbano, a quantidade mínima para aquisição imediata do item 4.

Informo que a Secretaria de Administração tem pretensão de adquirir - Nobreak do tipo senoidal ITEM 4, 10 unidades.

3 - Com relação ao prazo de garantia de 36 meses, entendemos que se refere as workstations. Estamos corretos em nosso entendimento? Sobre a garantia de 36 meses, recomendo que seja para os itens Workstation do Tipo I, Workstation do Tipo II e Item 4. Nobreak do tipo senoidal.

--

Cordialmente,

**Roberto Coelho**Diretor de Tecnologia da Informação  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: (31) 3641-5870

[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)E-mail: [josecoelho@santaluzia.mg.gov.br](mailto:josecoelho@santaluzia.mg.gov.br)

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

----- Original Message -----

Assunto: Fwd: Esclarecimento pregão eletrônico 032/2022

Data: Sexta, Abril 29, 2022 11:50 -03

De: "Soraia Barbosa Soares" <[soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br](mailto:soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br)>Para: José Roberto Coelho (Diretor de Tecnologia da Informação) <[josecoelho@santaluzia.mg.gov.br](mailto:josecoelho@santaluzia.mg.gov.br)>

Bom dia,

REF.: PE RP 032/2022 - ESTAÇÕES TRABALHO - WORKSTATION

Segue esclarecimento referente ao pregão acima mencionado, necessário resposta em dois dias úteis.

Empresa: ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME

Cordialmente,

**Soraia Soares****Pregoeira**Departamento de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Telefone: (31) 3641-5257

[www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)E-mail: [soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br](mailto:soraiasoares@santaluzia.mg.gov.br)

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

----- Original Message -----

Assunto: Esclarecimento pregão eletrônico 032/2022

<https://webmail.santaluzia.mg.gov.br/SOGGo/so/soraiasoares/Mail/view#/Mail/0/INBOX/9776>

05/05/2022 13:37

Caixa de Entrada | Sogo PMSL

Data: Quinta, 28 Abril, 2022 09:37 -03  
De: <licita@acompanysystem.com.br>  
Organização: ACOMPANY SYSTEM  
Para: <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

05/05/2022 13:37

Caixa de Entrada | Sogo PMSL

Prezados.

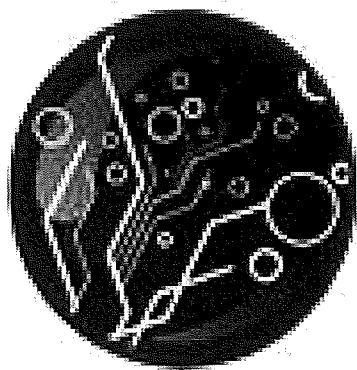
Bom dia.

Segue em anexo pedido de esclarecimento com relação ao pregão eletrônico 032/2022.

Att

 licita

COMPRAS 985155 322022



# Marcelo Alcântara



55+41 3589-3535



55+41 999812205



licita@acompanysystem.com.br



acompanysystem.com.br

image003.jpg

13.5 KiB



**PDF** ESCLARECIMENTO.pdf

405 KiB



# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2688/2022

A ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME situada na Av. Ver. Orlando S. Francisco, 1313 – V. Ipanema, cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – Entendemos que a não definição dos quantitativos mínimos a serem adquiridos por pedido (subdivisões do quantitativo total registrado), acaba impedindo que os licitantes interessados consigam definir seu preço de venda mais competitivo, pois, tecnicamente, o órgão pode solicitar, por exemplo, que seja entregue apenas 01 (uma) unidade por pedido. Entretanto, mostra-se como contrassenso considerar exequível que o valor unitário permita ao fornecedor absorver todos os custos envolvidos no fornecimento de apenas 01 (uma) unidade. Para corroborar a validade de nosso questionamento, é oportuno ressaltarmos que há deliberações do TCU que orientam os entes públicos a estabelecerem quantitativos mínimos para os itens que compõem o objeto licitando pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), preservando a lógica da economia de escala e, conseqüentemente, os princípios da economicidade e isonomia. Segundo o Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Junho/2021), no termo de referência quando adotado o Sistema de registro de Preços, deve ser anexada tabela com estimativa de consumo do órgão gerenciador e órgãos participantes (se houver) com as requisições mínimas e máximas, conforme transcrevemos abaixo:

*“Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”*

**Ainda segundo o doutrinador Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):**

*“É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual.(...) Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os*

ACOMPANY SYSTEM - Fone: 41 3589-3535

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br



*imprudentes (...). Em suma, a adoção de registro de preços não significa afastar a previsão de que os editais devem descrever de modo preciso o objeto da licitação. Ou seja, o sistema de registro de preços não pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. **A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração.** Basta um pequeno exemplo para evidenciar o problema. É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, numa sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. **Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível.** Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes. Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. **Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa”.***

Essa quantidade é a mínima que a Administração vai pedir, **se pedir**, no qual a licitante deverá diluir custos indiretos (administrativo, transporte etc.). Observe que quanto menor for a quantidade mínima, maior será a perda da economia de escala. Para que possamos melhor formular nossa proposta, solicitamos a requisição mínima por pedido para o item 4.

2 – Com relação a descrição do item 4, “Nobreaks de pelo menos 2,0 KVA, bivolt” e logo abaixo “Potência nominal mínima de 300VA / 300W”, favor informar qual potência devemos considerar na proposta.

3 – Com relação ao prazo de garantia de 36 meses, entendemos que se refere as workstations. Estamos corretos em nosso entendimento?

Piraquara, 28 de Abril de 2022

*Marcelo A. Silva*

Marcelo Alcântara | 03.983.321/0001-41

